



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01/2023 AO CONTRATO Nº 08/2022.

Processo nº 60/2022 – Dispensa Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GESTÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Professor João Alvarenga nº 75, centro, na cidade de Pedreira /SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.364.718/0001-60, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LUIS NIERI**, em conjunto com o 1.º Secretário **JOÃO RAPHAEL CAVENAGHI** e a 2.ª Secretária **PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**.

CONTRATADA: SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.307.849/0001-14, sito na Av. Getúlio Vargas, Nº 708, Santa Marta, na cidade de Itapira-SP, CEP 13.976-400.

Considerando que a Lei Municipal nº 4.268 de 05 de abril de 2023, em seu artigo 2º, parágrafo único, alterou o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.636, de 10 de maio de 2017 e concedeu aos servidores um aumento do “Cartão Alimentação” de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, a partir de 01 de abril de 2023;

Considerando que a **CONTRATANTE** já possui contrato firmado com a **CONTRATADA**, visando o fornecimento de “Cartão Alimentação”, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Considerando que o prazo de vigência do contrato inicial é de 12 (doze) meses, tendo iniciado em 05/10/2022 até 04/10/2023,

Tem o presente pacto o objetivo de aditar o primitivo contrato, de modo a incluir o novo valor atribuído ao “Cartão Alimentação”, o qual passará a vigorar conforme as cláusulas que adiante seguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, fiscalização e manutenção de “Cartão Alimentação”, através de cartões magnéticos com chip ou tarja magnética, com uso de senhas editáveis pelo titular, gerenciamento eletrônico pela internet, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados do Município de Pedreira, a serem fornecidos aos servidores do Poder Legislativo, para fins de atendimento da Lei Municipal nº 3.636/2017 e respectivas alterações, sobretudo a Lei nº 4.268/2023.

1.2. Deverá ser fornecida e gerida a quantidade estimada de **10 (dez)** cartões aos servidores do Poder Legislativo, com recargas mensais no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por cartão, valor este que poderá ser alterado conforme legislação municipal vigente por ocasião do fornecimento.

1.3. O gerenciamento eletrônico pela internet deverá permitir, no mínimo, operações de: cadastro, emissão, cancelamento, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios, consulta de rede de estabelecimentos, comunicação de perda/roubo/extravio, solicitação de segunda via entre outras.

1.4. Os serviços objeto do presente contrato serão sob o regime de execução indireta – tarefa.

2. DO VALOR

2.1. Sem prejuízo dos valores constantes do item “3.1.” do Contrato nº 08/2022, a **CONTRATANTE** também pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços mensais ora ajustados, a importância certa de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

2.2. Não será cobrada taxa de administração, nem haverá custo para emissão, reemissão de cartões ou extratos.

3. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor constante do item 2.1 supra será pago em **6 (seis)** parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** cada uma, vencível até o último dia útil de cada mês, a partir de **abril de 2023**, mediante emissão de notas fiscais de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência deste aditamento de contrato é de **6 (seis)** meses, contados a partir de **01/04/2023**, vigorando até **04/10/2023**, que é a data final já prevista no contrato inicial.

4.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

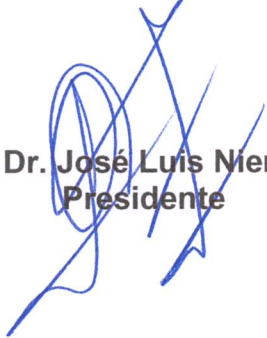
5. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1. Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas contratuais não afetadas pelo presente aditamento de contrato.

5.2. A **CONTRATADA** permanece vinculada ao cumprimento das obrigações e condições constantes do processo licitatório/dispensa e proposta formulada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em múltiplas vias de igual teor e forma.

Pedreira – SP, 30 de junho de 2023.


Dr. José Luis Nieri
Presidente


SEICON S.E.I de Convênios Ltda.
Rep. Por Eric Pereira
Contratada

(TERMO DE ADITAMENTO Nº. 01/2023 AO CONTRATO Nº 08/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO


João Rafael Cavenaghi
1º Secretário


Patrícia Aletheia Trevisan Pedrosa
2º Secretária


Testemunha 1
Nome: Patrícia Camilotti Steula


Testemunha 2
Nome: Ana Rita Eccel Sartori